

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
D.O. <u>226</u> de <u>20/11/03</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>98/99</u>
B.S. N.º <u>47</u> de <u>24/11/03</u>	

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 12**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003**

Fixa roteiro para a troca de informações entre o INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis, nos termos da Lei n° 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto n° 4.449/2002.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art 18 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 4.705, de 23 de maio de 2003, combinado com o artigo 22 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA 164, de 14 de julho de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CD n° 11, de 17 de novembro de 2003, resolve:

Art 1° Aprovar, na forma dos anexos, o Roteiro para troca de informações entre o INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis de que trata a Lei n° 10.267, de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 4.449, de 30 de outubro de 2002.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Rolf Hackbart*  
**ROLF HACKBART**



## Roteiro para troca de informações entre o INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis

### 1. Introdução

O presente Roteiro tem por objetivo estabelecer os procedimentos administrativos relativamente à troca mensal de informações entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nº 4.947, de 06 de abril de 1966; nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979 e nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002.

### 2. Órgãos diretamente envolvidos nos procedimentos

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- Serviços de Registro de Imóveis;
- Serviços notariais.

#### 2.1 Órgãos da Rede Nacional de Cadastro do INCRA

- Superintendências Regionais do INCRA, localizadas em todas as capitais dos Estados, no Distrito Federal, Marabá/PA e Petrolina/PE;
- Unidades Avançadas do INCRA, onde houver e
- Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, localizadas nas Prefeituras Municipais.

### 3. Profissional habilitado

O profissional responsável pelos serviços de georreferenciamento deverá ser previamente credenciado pelo INCRA, de acordo com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovada pelo INCRA.

### 4. Certificação

A certificação expedida pelo INCRA, nos termos do § 1º do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, que regulamentou a Lei nº 10.267/01, deverá ser protocolada juntamente com a documentação necessária para o registro, no serviço de registro de imóveis correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que perderá sua validade.

### 5. Da Lavratura da Escritura

Com a finalidade de lavrar a escritura na forma prevista no § 6º do artigo 22, da Lei nº 4.947/66, com a nova redação dada pela Lei nº 10.267/01, os interessados deverão comparecer ao serviço notarial munidos do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR em vigor, do memorial descritivo da área objeto da transação, da Certificação expedida pelo INCRA, do comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR relativamente aos últimos 5 (cinco) exercícios e, quando for o caso, do Ato Declaratório Ambiental – ADA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

O notário deverá indicar na escritura, no ato da lavratura, os endereços completos do adquirente e quando for o caso, do transmitente.



## Trâmite após o registro

### 6. Transferência de informações dos Serviços de Registro de Imóveis para o INCRA

Os Serviços de Registro de Imóveis, após o registrar o título competente, deverão encaminhar ao INCRA, na forma do modelo Anexo II, de acordo com o § 7º do artigo 1º da Lei nº 10.267/01 e artigo 4º do Decreto nº 4.449/02, as seguintes informações:

- ato praticado;
- registro, matrícula, livro ou ficha e folha;
- código de origem do imóvel rural no INCRA;
- denominação do imóvel rural;
- área total;
- município e Unidade da Federação de localização do imóvel rural;
- nome do proprietário, CPF ou CNPJ, nacionalidade e endereço completo para correspondência.

Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 176 da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.267/01, o informe deverá estar acompanhado da certidão atualizada do imóvel, devendo ser encaminhado mensalmente, com o respectivo Aviso de Recebimento – AR, ao Superintendente Regional do INCRA relativamente ao município de localização do imóvel rural. O informe relativo aos imóveis rurais localizados em municípios abrangidos pelas Superintendências Regionais de Petrolina/PE, Marabá/PA e Entorno/DF deverá ser enviado aos Superintendentes destas unidades regionais.

Os Serviços de Registro de Imóveis deverão manter arquivados:

- Aviso de Recebimento – AR, comprovando o envio das informações ao INCRA, por um período de 05 (cinco) anos;
- Uma via da planta e memorial descritivo certificados pelo INCRA;
- Certificação expedida pelo INCRA.

Tais documentos poderão ser arquivados no Serviço de Registro de Imóveis em meios micrográficos, disco ótico e outros meios de reprodução, nos termos do artigo 25 da Lei nº 6015/73 e artigo 41 da Lei nº 8.935/94, devolvendo-se às partes os originais.

### 7. Atualização Cadastral

Após o registro do título competente, o proprietário deverá comparecer a um dos órgãos da rede nacional de cadastro do INCRA, para proceder à atualização cadastral do imóvel.

### 8. Transferência de informações do INCRA para os Serviços de Registro de Imóveis

O INCRA comunicará, mensalmente, aos Serviços de Registro de Imóveis, conforme modelo Anexo III, os códigos dos imóveis rurais decorrentes de mudança de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento e unificação e outras hipóteses cabíveis, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.

Após a realização dos procedimentos previstos na presente Instrução, as Superintendências Regionais promoverão a atualização cadastral junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR para encaminhamento ao proprietário. Tratando-se de inclusão cadastral, o código gerado para o novo imóvel rural deverá ser encaminhado ao serviço de registro de imóveis para fins de averbação de ofício na respectiva matrícula, conforme previsto no § 8º, do artigo 22, da Lei nº 4.947/66, introduzido pela Lei nº 10.267/01.

Caberá às Superintendências Regionais, notificar os proprietários, para comparecerem aos órgãos de cadastro do INCRA a fim de proceder a devida atualização cadastral.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom left corner of the page. The signature is stylized and appears to be a set of initials or a name.

Anexo nº II

**Comunicação dos Serviços de Registro de Imóveis ao INCRA sobre as modificações ocorridas nas matrículas dos imóveis rurais.**

MODELO

OFÍCIO/CRI/No.

Sr. Superintendente Regional,

Atendendo o disposto no § 7º do artigo 1º, da Lei nº 10.267/2001 e no artigo 4º, do Decreto nº 4.449/2002 informamos a V. Senhoria as modificações ocorridas nas matrículas dos imóveis rurais situados na jurisdição deste Cartório, no decorrer do mês de ..... do ano em curso, conforme abaixo:

Registro e Matrícula: ..... Livro: ..... Fls. .... Data: .....  
Denominação do Imóvel Rural: ..... Área Total:.....ha.  
Código INCRA: ..... Proprietário: .....  
CPF/CNPJ nº:..... End. para correspondência: .....  
..... Município: .....UF: .... CEP: .....  
Ato Praticado: .....

Atenciosamente,

*Oficial do Registro de Imóveis da Comarca ou Circunscrição*



Anexo nº III

**Comunicação INCRA aos Serviços de Registro de Imóveis sobre as atualizações cadastrais ocorridas.**

MODELO

OFÍCIO/INCRA/SR- ( )/G/Nº /.....

Senhor Oficial Registrador,

Atendendo o disposto no artigo 5º do Decreto nº 4.449/2002 e de conformidade com as mudanças ocorridas nesse Cartório, relativas às matrículas dos imóveis rurais abaixo relacionados, informamos que foram atualizados os cadastros no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR:

Reg/Mat/Lv/Fls.	Nome Proprietário	Código Imóvel	Área (ha)

Atenciosamente,

*Superintendente Regional do INCRA ( )*



**PUBLICAÇÕES**  
D.O. 226 de 20/11/03  
Seção 1 Pág. 100  
B.S. N.º 47 de 24/11/03

RESOLUÇÃO/CD/N.º 11

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 8º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 4.705, de 23 de maio de 2003, e no art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria MDA/Nº 224, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista a decisão adotada em sua 534ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001 e no Decreto Regulamentar n.º 4.449, de 30 de outubro de 2002 que tratam do intercâmbio mensal entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis, no que se refere às modificações e limitações no uso pleno da titularidade do imóvel rural objeto de anotações na respectiva matrícula;

Considerando a necessidade de revisão do Roteiro para o intercâmbio de informações entre o INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis aprovado pela Resolução n.º 38, de 23 de outubro de 2002 e instituído pela Portaria INCRA/P n.º 955, de 13 de novembro de 2002;

Considerando a proposição apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO/INCRA/DE/N.º 02, de 12 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Instrução Normativa INCRA/Nº 12 /2003, que fixa o Roteiro para troca de informações entre o INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis que constam do Processo n.º 54000.001975/2002-54.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se Resolução n.º 38, de 23 de outubro de 2002 e demais disposições em contrário.

*Rolf Hackbart*

**ROLF HACKBART**